



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 68, DE 2014**  
**(Nº 7.097/2010, na Casa de origem)**

Confere ao Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chimarrão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, é declarado Capital Nacional do Chimarrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.097, DE 2010**

Confere ao município de Venâncio Aires o título de "Capital Nacional do Chimarrão".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O município de Venâncio Aires, no Rio Grande do Sul, fica declarado "Capital Nacional do Chimarrão".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Estadual nº 13.281, de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, declarou o município de Venâncio Aires como a Capital Nacional do Chimarrão, mas o reconhecimento por Lei Federal vai assegurar de fato e de direito o título.

Venâncio Aires realiza a Fenachim, Festa Nacional do Chimarrão, por razões de ordem cultural, social, econômica e histórica. A cidade possui vários logradouros com denominações ligadas ao costume do mate amargo, como o Largo do Chimarrão e o Parque do Chimarrão, além de uma escola que ensina a preparar e degustar o chimarrão gaúcho.

O principal Centro de Tradições Gaúchas se chama CTG Erva-Mate. O hábito de saborear um bom mate reúne pessoas das mais diversas idades no calçadão municipal, denominado Largo do Chimarrão.

O hábito do chimarrão é tão forte no Município que o Núcleo de Cultura de Venâncio Aires (Nucva) pretende registrar o chimarrão como um patrimônio nacional junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Para tanto, desenvolve o projeto "Patrimônio Imaterial do Chimarrão: O Chá da Amizade", que deverá ser encaminhado para o Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan. Os estudos tratam da reconstrução histórica acerca da importância da produção ervateira para Venâncio Aires e para o Estado, os processos de beneficiamento da erva-mate e as formas variadas de confecção do chimarrão.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2010.

**Deputado Beto Albuquerque**  
**PSB/RS**

*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)*

Publicado no **DSF**, de 16/7/2014

Publicado no **DSF**, de 16/7/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 13147/2014**